LEI MUNICIPAL Nº 1.870 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a garantia de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social para a realização de exames neurológicos infantis no município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a política de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com filhos diagnosticados ou em processo de diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à realização de exames neurológicos necessários à confirmação do diagnóstico.

Art. 2º O apoio previsto nesta Lei compreende as seguintes ações por parte do Poder Executivo Municipal:

I - Mapeamento e cadastro das famílias em situação de vulnerabilidade que necessitam de exames neurológicos infantis;

II - Estudo e implementação de parcerias com clínicas, laboratórios e entidades especializadas para viabilizar os exames;

III - Disponibilização, quando possível, de auxílio financeiro, logístico ou técnico para custeio total ou parcial dos exames;

IV - Encaminhamento prioritário dessas crianças para acompanhamento por equipes multiprofissionais de saúde e assistência social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, será responsável por coordenar, regulamentar e fiscalizar a execução da presente Lei, podendo contar com apoio de conselhos municipais, entidades da sociedade civil e representantes das mães atípicas.

Art. 4º A Prefeitura poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce de transtornos do neurodesenvolvimento e garantir a participação ativa das famílias na formulação das políticas públicas voltadas a esse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 14 de outubro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.10.14 11:30:20 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru